



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **HENRIQUE DOMINGUES**, no uso de suas prerrogativas legais, e, em atendimento a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA n.º 465/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021 e disposições constantes nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, assim como, demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S E APAE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e próprios do Município, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

O RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO: Será a partir da publicação do aviso, ficando aberto para recebimento dos documentos na data de **29 de abril de 2024 à 29 de abril de 2025**, devendo ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 067/2024, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Licitação/Compras, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de CIDADE GAÚCHA – PR, CEP: 87.820-000. Os contatos poderão ser realizados pelos seguintes fones: (44) 3675-4326 e (44) 3675-4327.

1. OBJETO e JUSTIFICATIVA

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e próprios do Município, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2 DO QUANTITATIVO: O quantitativo de produtos foi estimado pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, com base no volume utilizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e ainda prevendo para o ano de 2024 a obtenção de produtos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

diversificados e de grande demanda.

1.3 DO PREÇO: Os preços de referência para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado a partir da tabela CONAB de 2022, referente o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA no Estado do Paraná. Contudo, diante de sua defasagem, foi atualizado os valores por meio do índice de correção monetária, e, orçamentos com produtores ruais locais.

1.4 DA JUSTIFICATIVA:

Informamos que a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei Federal n.º 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Ressaltamos que a compra dos produtos da Agricultura Familiar é para o atendimento das normativas da Resolução/CD/FNDE n.º 006/2020 relativas ao planejamento dos cardápios.

Para o produtor, essa compra contribui para que a agricultura familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/EEEx. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da agricultura familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, bem como a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

1.5 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridas é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Sra. MICHELE MENZES e, executadas pelas escolas e centros de educação infantil - creches.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

2.2 Cada proponente deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, de acordo com sua produção, com preço unitário de acordo com o estabelecido neste projeto, até o Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 40.000,00 por DAP/ano/entidade executora, conforme artigo n.º 39 da Resolução n.º 021 de 2021, observando as condições fixadas neste credenciamento Público.

2.3 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

2.4 Não poderão participar do processo de seleção:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- b) Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR;
- c) Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Gaúcha - PR, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 e art. 155 da Lei Federal de Licitações n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

2.5 DA PUBLICAÇÃO: Deverá ser feita de acordo com a Resolução n.º 06/2020 do Ministério de Educação: Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

2.6 Parágrafo único. O edital da chamada pública permanecerá aberto para recebimento dos projetos de venda pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **29/ 04/ 2024 à 29/ 04/ 2025**, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de Segunda a Sexta-Feira, **em envelope lacrado**.

2.6.1 O acesso ao Chamamento é livre para todos os interessados fornecedores do objeto. Este edital terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de publicação do aviso do Chamamento Público n.º 001/2024.

2.7 Ordem de prioridade para contratação:

a) Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

b) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 O FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme modelo – **Anexo IV**;
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo Credenciamento – **Anexo I**.

3.2 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF - DAP Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, decada Agricultor Familiar participante;
- c) **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural** para alimentação escolar, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme modelo – **Anexo IV**.
- d) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo Credenciamento – **Anexo I**;
- f) Declaração de Aceitação do Preço – Conforme o **Anexo III**;

3.3 ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com FGTS;
- e) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) **Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme modelo – **Anexo IV**;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo Credenciamento – **Anexo I**;
- h) a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

específicas.

- i) Declaração Unificada – **Anexo II**;
- j) Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III**;

3.3 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas, e estarem em plena validade até a data de inscrição da licitação.

3.4 Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

3.5 A Comissão de Licitações para os documentos emitidos via INTERNET, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

3.6 O envelope contendo a documentação de habilitação e Projeto de Venda deverá ser subscrito em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2024

PROPONENTE: (Razão Social da licitante)

CNPJ:

CPF:

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

4.1 A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Data/período de fabricação/produção e prazo de validade;
- c) Registro no órgão competente;
- d) Informação nutricional atendendo as exigências da SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária local;

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos estabelecimentos Municipais de Ensino (semanalmente) de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação (sem ônus de entrega).

5.2 A credenciada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, que será enviado ao proponente com 15 (quinze) dias de antecedência a entrega.

5.3 A proponente deverá ainda observar o horário de expediente da unidade de ensino para realizar a entrega. Nenhuma unidade de ensino receberá qualquer mercadoria no horário de lanche das crianças.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5.4 Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o mesmo devolvido ao credenciado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

5.5 As entregas deverão ser feitas nos Centros, Escolas e APAE abaixo descritas:

Centro Municipal de Educação Anjo da Guarda
Centro Municipal de Educação Prefeito Lauro Ranufo Müller
Escola Municipal Paulo Freire
Escola Municipal Dom Bosco
Escola Municipal Pequeno Príncipe
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha

5.6 A proponente deverá proceder a entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

5.7 Transportar os alimentos em veículo fechado, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária e demais legislação pertinente, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

6. DO VALOR E REEQUILÍBRIO

6.1 O valor total máximo deste processo é de **R\$ 209.829,00 (duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais)**.

6.2 O valor não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes mediante a efetiva entrega das mercadorias, conforme solicitação.

6.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, não se admitindo qualquer valor adicional.

6.4 Do Reequilíbrio: caso haja alteração imprevisível no custo, caberá ao credenciamento requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

7.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras.

8.2 Deverá constar na Nota Fiscal:

- Número do Chamamento Público; Número do Contrato;
- Número do Aditivo/Apostilamento, se houver;
- Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;
- Especificar (local da entrega);
- Anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT);

8.3 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

8.4 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

9. FONTE DE RECURSO

9.1 Os Recursos serão provenientes do convênio Federal-PNAE e recursos próprios do Município de Cidade Gaúcha – PR, à conta das seguintes dotações orçamentárias e, suplementadas se necessário for:

07 - SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER

07.01 - DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL

1236112462.046000 - SERVICO DE NUTRICAO MUNICIPAL

3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC

FONTE: 1042 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

9.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender àquelas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação da respectiva dotação orçamentaria.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos no art. 165, da Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

10.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021 e Declaração de aceitação de Preço (**Anexo III**).

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

13.1 A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Chamamento Público.

13.2 A vigência do contrato vigorará até o dia 29 de abril de 2025, contados da data de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

assinatura pelas partes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no **(Projeto de Venda - Anexo IV)** e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.
- b) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;
- c) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

14.3 A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

14.4 Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

14.5 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.6 Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

14.7 Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

15.2 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

15.3 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

16. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

16.1 Estando o fornecedor individual, associação e/ou grupo formal apto a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de dispensa de licitação, tomando-se por base o artigo 75, inciso III, letra e, da Lei Federal de Licitações, 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais (Grupos Informais e Formais) conforme Resoluções do FNDE;

17.3 A critério da Prefeitura de Cidade Gaúcha – PR, o presente Chamamento Público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

17.4 A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.5 O credenciado contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha - PR, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

17.8 Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 067/2024, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

17.9 O presente Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município www.cidadegaucha.pr.gov.br.

17.10 Fica eleito o foro da cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

17.11 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Requerimento para Credenciamento – **ANEXO I**

Declaração Unificada, quando o caso for de Empreendedor Individual – **ANEXO II**

Declaração Unificada, quando o caso for de Associados e Cooperados – **ANEXO III**

Declaração de Aceitação de Preços – **ANEXO IV**

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios – **ANEXO V**

Relação dos produtos - **ANEXO VI**

Estudo Técnico Preliminar – **ANEXO VII**

Termo de Referência – **ANEXO VIII**

Minuta do Contrato - **ANEXO V**

Cidade Gaúcha - PR, 19 de abril de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de fornecedor individual ou grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao Chamamento Público que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S E APAE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e próprios do Município, pelo período de 12 meses, nos termos do Chamamento Público n.º 001/2024.

Declaro (amos) que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria efetuada pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda. (Suprimir os itens sublinhados quando se tratar de fornecedores configurados em grupo informal).

Quando Fornecedor Individual ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende Credenciamento:

(Descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Município, ___ de ___ de 2023.

Assinatura do requerente
CPF



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de empreendedor individual)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2024

NOME DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RURAL e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE/CEL. e E-MAIL:

1 - Declaramos, para todos fins de direito, e, para fins de participação na Chamada Pública n.º 001/2024, Processo Administrativo n.º /2024, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que se responsabilizamos pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela DAP física / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à minha produção, considerando os dispositivos regulamentares do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaramos para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....,, de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
CPF n.º



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de associados ou cooperados)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público n.º 001/2024

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO, TELEFONE, CEL. E E-MAIL:

1 - Declaramos, para os fins do disposto no inciso III do art. 62, c/c, inciso V do art. 68, todos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a) _____, Portador (a) do RG n.º ____ e CPF n.º _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa :

NOME DA FANTASIA:
RAMO DE ATIVIDADE N.º:
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4 - Declaro para os devidos fins que **NENHUM** produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal.

5 - Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6 - Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Endereço:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7 - Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 14.133/21 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01 de 19 de janeiro de 2010.

8 – Declaramos que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP pessoa física / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos regulamentares, modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

....., de 2024.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

Eu, portador do CPF sob o n.º e RG n.º,
representante da Cooperativa/Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no
CNPJ n.º (.....), com sede na, na cidade
..... do Estado do, Fone (**), e-mail. Declaro que
concordamos em fornecer os gêneros alimentícios constantes no Edital de Chamamento
Público n.º 001/2024, pelos preços estipulados pelo Município de Cidade Gaúcha - PR,
conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI'S e APAE.

Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Vlr. Unit.	Valor Total

Deixar na relação acima apenas os itens de interesse na entrega.

Cidade Gaúcha - PR, de de 2024.

**Assinatura do responsável legal
CPF n.º**



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO V

PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Alimentação Escolar					
Identificação da Proposta de atendimento ao edital de Chamamento Público n.º 001/2024.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do responsável legal		7. CPF		8. Fone	

B – FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente (GRUPO INFORMAL NÃO PREENCHER)			
2. Endereço (GRUPO INFORMAL NÃO PREENCHER)		3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora (FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO PREENCHER)		6. CPF (GRUPO INFORMAL NÃO PREENCHER)	7. Fone

C – FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL		
1. Nome	2. CPF	3. DAP

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade Município de Cidade Gaúcha - PR Secretaria Municipal de Educação.	2. CNPJ N.º 75.377.200/0001-67
3. Endereço Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2394, centro.	4. DDD/Fone: (44) 3675-1806

5. Nome do Responsável Legal	6. CPF
------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Und.	4. Qtde.	5. Vlr. Unit.	6. Valor Total
Valor total por agricultor R\$					

IV – TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produtos	2. Und.	3. Qtde.	4. Vlr. Unit.	5. Valor Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

				Total do Projeto R\$

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência).

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	_____ Assinatura do Responsável Fornecedor Individual/Grupo Formal	E-mail: Fone: CPF:
---------------	--------------------------------------------------------------------------	--------------------------

Local e data:	_____ Assinatura dos fornecedores Grupo Informal	Assinatura
---------------	--------------------------------------------------------	------------



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Anexo VI

RELAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	1.200	Kg	ACEROLA, Sem danificações físicas, madura, casca íntegra. Embaladas em sacos plástico transparente com no máximo 2 kg, deverá estar ao natural, não congelar ou deixar em geladeira.	7,32	8.784,00
002	1.000	Kg	ABACAXI, Tipo Havaí com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra.	2,56	2.560,00
003	1000	Kg	ABÓBORA MADURA, madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	2,82	2.820,00
004	1.000	Kg	ABÓBORA VERDE, Íntegra, firme, sem amassados que comprometam sua qualidade. Limpa.	2,44	2.440,00
005	2000	Kg	ALFACE, Íntegra, sem folhas estragadas, de tamanho uniforme.	3,33	6.660,00
006	500	Kg	ALMEIRÃO, Fresco, folhas novas e íntegras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, pesando 400 gr o maço.	5,79	2.895,00
007	100	Kg	ALHO, 1ª QUALIDADE; De primeira sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas.	18,24	1.824,00
008	4.000	Kg	BANANA MAÇÃ, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	5,80	23.200,00
009	500	Kg	BANANA NANICA, Com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade	2,49	1.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			padrão.		
010	5.000	Kg	BANANA PRATA 1º qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde.	3,72	18.600,00
011	1500	Kg	BATATA DOCE, Roxa, firme, limpa, lisa, sem ruga, bem formada.	2,46	3.690,00
012	600	Kg	BETERRABA, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	2,52	1.512,00
013	300	Kg	BRÓCOLIS, Fresco, cor firme, sem partes amareladas. Sem bolores	6,30	1.890,00
014	400	Kg	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	2,14	856,00
015	200	Kg	CEBOLINHA VERDE, 1º qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	5,40	1.080,00
016	800	Kg	CENOURA, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	2,17	1.736,00
017	500	Kg	CHUCHU, 1º qualidade, não sendo tolerada a presença de frutos que apresentem defeitos como podridão, fibroso, dano profundo e defeito de	1,65	825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			formato. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.		
018	600	Kg	COUVE, Folhas íntegras de tamanho uniforme, sem estarem amareladas ou com sujidades.	4,54	2.724,00
019	500	Kg	COUVE-FLOR Tamanho uniforme, bem formada, Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	1,91	955,00
020	100	Kg	ESPINAFRE, 1º qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	6,25	625,00
021	1000	Kg	GOIABA, Maturação média, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	5,80	5.800,00
022	9.000	Kg	LARANJA PERA, Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	1,86	16.740,00
023	9.200	Lt	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - envasado em embalagens plástica íntegras, pasteurizado, com teor de gordura de 3%, rico em cálcio, devendo conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 1 litro. Validade de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data de entrega. Temperatura na faixa de 0 a 4° no ato da entrega.	5,50	50.600,00
024	700	Kg	LIMÃO ROSA, 1º qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos. Maturação média.	2,12	2.544,00
025	500	Kg	LIMÃO TAITI, 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	3,85	6.545,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

026	1.700	Kg	MAMÃO FORMOSA, 1º qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	1,78	5.696,00
027	3.200	Kg	MANDIOCA, Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	6,59	5.272,00
028	800	Kg	MARACUJÁ 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário: 120 gr.	1,44	5.040,00
029	3.500	Kg	MELANCIA, 1º qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	3,77	9.425,00
030	2.500	Kg	MILHO VERDE COM PALHA, 1º qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos ou muito secos. Embalagem: caixa vazada limpa.	11,98	5.990,00
031	500	Kg	MORANGO, 1º qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro) bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	6,37	1.274,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

032	200	Kg	QUIABO, Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	1,23	861,00
033	700	Kg	REPOLHO, 1º qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	6,53	1.959,00
034	300	Kg	RÚCULA, 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	7,62	762,00
035	100	Kg	SALSINHA, 1º qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	3,83	3.064,00
036	800	Kg	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL, Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	6,68	1.336,00
037	200	Kg	VAGEM, Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado	7,32	8.784,00
VALOR TOTAL R\$					209.829,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Anexo VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área	Secretaria Municipal de Educação
Requisitante	

Objeto: Abertura do Chamamento Público para a compra de produtos hortifrutí e leite dos produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR** para o preparo da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Cidade Gaúcha.

2. Descrição da Necessidade

A Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) **devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.**

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

➤ Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

➤ Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

O Fornecimento dar-se-á sob a **FORMA PARCELADA**, as entregas devem ser feitas em até 03 dias após a solicitação da Secretaria Municipal e/ou nutricionista. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues. O Município de Cidade Gaúcha-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.

Prazo para entrega: O prazo de entrega dos produtos/serviços será de 3 dias após a encomenda dos produtos, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

• **Local de entrega:** A entrega dos hortifrúteis deverá ser efetuada no seguinte endereço: Avenida Riograndense, nº 1286, às segundas-feiras das 8 às 10 horas.

A entrega do leite deverá ser em cada instituição;

- CMEI ANJO DA GUARDA, Av. Rio Grandense, 1174
- CMEI PREFEITO LAURO R. MULLER, Rua Onofre Pires 1795
- ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, Rua Lagoa Vermelha 2075
- ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO - PRÉDIO NOVO, Rua Corte Real, 2976
- CMEI PEQUENO PRÍNCIPE (Antigo prédio da Escola Mun. Dom Bosco), Rua Dona Nicha, 159
- APAE, Rua Mário Ribeiro Borges, 2170
- Casa comunitária, Rua Torquato da Luz Barbosa 1626

O produtor deverá fazer a entrega nos locais citado acima e descarregar seus produtos até a balança para que seja feita a nota de controle.

Os fornecedores deverão fornecer o (s) gênero (s) alimentício (s) de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos; as especificações técnicas; obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência.

EMBALAGEM: Primária: Descrição da embalagem: Saco plástico de polietileno, atóxico, apropriado para contato direto com alimentos, transparente, resistente ao transporte e armazenamento.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. Em cada produto entregue, deverá ter uma etiqueta com o nome do produto e as informações do produtor, de acordo com o "programa alimento rastreado".

TRANSPORTE: Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

transportados em veículos adequados/ refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega. A temperatura do produto deve estar entre **0°C a 5°C se refrigerado, entre -3°C a -5°C se congelado.**

ENTREGA: Os entregadores deverão respeitar as boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado para receber os produtos.

Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, a nutricionista da Secretaria Municipal de educação.

Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com transporte, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:

- ✓ Isentos de substâncias terrosas ou químicas;
- ✓ Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- ✓ Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
- ✓ Isentos de odor e sabor estranhos;
- ✓ Sem umidade externa anormal;
- ✓ Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
- ✓ As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.

Todos os produtos minimamente processados deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma **ININTERRUPTA**, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo de até **03 dias**, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5. Estimativa das Quantidades:

A estimativa de quantidade foi levada em consideração a regra per capita para aquisição dos gêneros alimentícios. O per capita (PB) significa a quantidade de alimento por aluno, para o cálculo real das quantidades dos alimentos deverá ser multiplicado o per capita (PB) de cada ingrediente pelo número de alunos que realizam as refeições, durante o período de 200 dias letivos.

6. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

- Sistema de Registro de Preços
 Aquisição Comum



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de consulta a tabela CONAB, como esta se encontra com preços desatualizados e defasados, optou-se por atualizar os valores por meio do índice de correção monetária, foi pego orçamento também diretamente com os produtores de leite, para que o preço não siga defasado. Pesquisa segue em anexo.

8. Descrição da Solução como um Todo

De acordo com a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor rural, pode ser realizada por meio de chamada pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A adjudicação da chamada pública será em item, visando propiciar a ampla participação dos agricultores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

Os itens serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade, pois não tem como receber os produtos de uma só vez, devido a locais de armazenamento, também, por que não é o objetivo da principal da chamada pública, pelo contrário, é receber produtos frescos e de qualidade.

10. Viabilidade da Contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

11. Justificativa por ETP Resumido

A decisão de elaborar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) resumido para a presente chamada pública se deve à necessidade de agilidade e clareza na condução do processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar. A simplificação do ETP permite uma comunicação mais eficiente das diretrizes e objetivos do projeto, facilitando a compreensão e participação dos interessados, ao mesmo tempo em que agiliza os trâmites administrativos necessários para a conclusão da contratação.

O objetivo do Estudo Técnico Preliminar é evidenciar um problema a ser resolvido e apontar a melhor solução para o caso específico. Contudo, quando a administração já tem uma solução definida, a elaboração de um ETP contendo todos os elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, pode consumir tempo e recursos desnecessários, podendo acarretar riscos à celeridade e desburocratização que se espera nas contratações públicas.

Uma alternativa altamente viável, amparada pelo § 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 é a elaboração de um ETP resumido capaz de capturar os aspectos essenciais do procedimento de contratação de forma mais direta e rápida. O ETP resumido é uma versão simplificada da especificação técnica de procedimento, escolhida quando a administração já tem uma solução definida para o problema a ser resolvido. Isso significa que os detalhes técnicos e procedimentos para a contratação já foram estabelecidos ou estão amplamente definidos, e o ETP resumido é apenas uma versão simplificada que destaca os aspectos essenciais do processo. Essa abordagem pode economizar tempo e recursos, especialmente quando a solução para o problema já está claramente identificada.

Um ETP resumido tende a ser mais fácil de entender, pois concentra-se nos pontos-chave e evita detalhes excessivos. Isso pode simplificar o processo para todas as partes envolvidas, incluindo fornecedores e funcionários da administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Em casos onde a solução já está determinada, a flexibilidade para mudanças significativas pode não ser necessária. Portanto, um documento simplificado pode ser suficiente para comunicar os requisitos básicos e procedimentos a serem seguidos.

No presente caso, já existe uma solução definida para o problema evidenciado, sendo o ETP simplificado a alternativa que se mostra mais adequada, permitindo, assim, comunicar de forma concisa e eficaz os requisitos e procedimentos essenciais, enquanto economiza tempo e recursos.

Desta forma, justifica-se a ausência dos elementos não obrigatórios na elaboração do presente ETP por já existir uma solução definida para a aquisição/contratação, priorizando os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da economicidade e da celeridade, conforme o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

12. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Em, Cidade Gaúcha - PR, 18 de março de 2024.

DUCILEIA BILK DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Elaborado por:

Valquiria Dalponte Martucci



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Anexo VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação

2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

3. Definição do Objeto

Abertura do Chamamento Público para a compra de produtos hortifrutigranjeiros dos produtores da **AGRICULTURA FAMILIAR** para o preparo da alimentação escolar da Rede de Ensino Municipal de Cidade Gaúcha.

4. Especificação do(s) Produto(s)

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unt.	Valor total
001	1.200	Kg	ACEROLA, Sem danificações físicas, madura, casca íntegra. Embaladas em sacos plástico transparente com no máximo 2 kg, deverá estar ao natural, não congelar ou deixar em geladeira.	7,32	8.784,00
002	1.000	Kg	ABACAXI, Tipo Havaí com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra.	2,56	2.560,00
003	1000	Kg	ABÓBORA MADURA, madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, íntacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	2,82	2.820,00
004	1.000	Kg	ABÓBORA VERDE, Íntegra, firme, sem amassados que comprometam sua qualidade. Limpa.	2,44	2.440,00
005	2000	Kg	ALFACE, Íntegra, sem folhas estragadas, de tamanho uniforme.	3,33	6.660,00
006	500	Kg	ALMEIRÃO, Fresco, folhas novas e íntegras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, pesando 400 gr o maço.	5,79	2.895,00
007	100	Kg	ALHO, 1ª QUALIDADE; De primeira sem réstia, bulbo ínteiro, de boa qualidade, firme e íntacto, tamanho e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas.	18,24	1.824,00
008	4.000	Kg	BANANA MAÇÃ, 1º qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas,	5,80	23.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.		
009	500	Kg	BANANA NANICA, Com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	2,49	1.245,00
010	5.000	Kg	BANANA PRATA 1º qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde.	3,72	18.600,00
011	1500	Kg	BATATA DOCE, Roxa, firme, limpa, lisa, sem ruga, bem formada.	2,46	3.690,00
012	600	Kg	BETERRABA, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	2,52	1.512,00
013	300	Kg	BRÓCOLIS, Fresco, cor firme, sem partes amareladas. Sem bolores	6,30	1.890,00
014	400	Kg	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA, Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	2,14	856,00
015	200	Kg	CEBOLINHA VERDE, 1º qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	5,40	1.080,00
016	800	Kg	CENOURA, Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	2,17	1.736,00
017	500	Kg	CHUCHU, 1º qualidade, não sendo tolerada a	1,65	825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			presença de frutos que apresentem defeitos como podridão, fibroso, dano profundo e defeito de formato. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.		
018	600	Kg	COUVE, Folhas íntegras de tamanho uniforme, sem estarem amareladas ou com sujidades.	4,54	2.724,00
019	500	Kg	COUVE-FLOR Tamanho uniforme, bem formada, Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	1,91	955,00
020	100	Kg	ESPINAFRE, 1º qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	6,25	625,00
021	1000	Kg	GOIABA, Maturação média, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	5,80	5.800,00
022	9.000	Kg	LARANJA PERA, Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	1,86	16.740,00
023	9.200	Lt	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - envasado em embalagens plástica íntegras, pasteurizado, com teor de gordura de 3%, rico em cálcio, devendo conter na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem com 1 litro. Validade de no mínimo 4 (quatro) dias a partir da data de entrega. Temperatura na faixa de 0 a 4º no ato da entrega.	5,50	50.600,00
024	700	Kg	LIMÃO ROSA, 1º qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem ferimentos ou defeitos. Maturação média.	2,12	2.544,00
025	500	Kg	LIMÃO TAITI, 1º qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	3,85	6.545,00
026	1.700	Kg	MAMÃO FORMOSA, 1º qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato	1,78	5.696,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

			e imediato.		
027	3.200	Kg	MANDIOCA, Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	6,59	5.272,00
028	800	Kg	MARACUJÁ 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário: 120 gr.	1,44	5.040,00
029	3.500	Kg	MELANCIA, 1º qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	3,77	9.425,00
030	2.500	Kg	MILHO VERDE COM PALHA, 1º qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos ou muito secos. Embalagem: caixa vazada limpa.	11,98	5.990,00
031	500	Kg	MORANGO, 1º qualidade, carnudo, succulento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro) bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	6,37	1.274,00
032	200	Kg	QUIABO, Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	1,23	861,00
033	700	Kg	REPOLHO, 1º qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	6,53	1.959,00
034	300	Kg	RÚCULA, 1º qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	7,62	762,00
035	100	Kg	SALSINHA, 1º qualidade, cor verde profundo,	3,83	3.064,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

			aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.		
036	800	Kg	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL, Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	6,68	1.336,00
037	200	Kg	VAGEM, Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado	7,32	8.784,00

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) **devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.**

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

➤ Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;

➤ Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o PNAE representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Justifica-se a abertura de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, pois assim teremos mais qualidade na alimentação a ser servida para nossos alunos e a manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

6. Descrição da Solução

De acordo com a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, empreendedor rural, pode ser realizada por meio de chamada pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 209.829,00 (duzentos e nove mil oitocentos e vinte e nove reais).

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de consulta a tabela CONAB, como esta se encontra com preços desatualizados e defasados, optou-se por atualizar os valores por meio do índice de correção monetária, foi pego orçamento também diretamente com os produtores de leite, para que o preço não siga defasado. Pesquisa segue em anexo

8. Da Adequação Orçamentária

As dotações orçamentárias serão informadas em momento posterior.

9. Dos Prazos de Vigência

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja disponibilidade de saldo.**

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha — PR, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do Chamamento Público;

Número do Contrato;

Número do Aditivo/Apostilamento, se houver;

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Especificar (local da entrega);

Anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT);

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2023, foi realizada licitação com objeto semelhante, conforme Chamamento Público 01/2023, inexigibilidade 23/2023.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade**

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Secretária Municipal de Educação, Duciléia Bilk dos Santos, **Decreto:** 012/2021 – DOE 08/01/2021

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

Nome do servidor: Michele Romagnolo Menezes Enumo

Lotação: Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

Nome do servidor: Lucidalva Santos Caetano (ESCOLA PAULO FREIRE)

Lotação: Cozinheira

Nome do servidor: Cristiana da Silva Santos (CMEI ANJO DA GUARDA)

Lotação: Cozinheira

Nome do servidor: Edna Maria Mendonça Raatz (ESCOLA PEQUENO PRINCIPE)

Lotação: Cozinheira

Nome do servidor: Vanilda Cruz da Silva (CMEI LAURO MULLER)

Lotação: Cozinheira

Nome do servidor: Solange Langer Fenner (ESCOLA DOM BOSCO)

Lotação: Cozinheira

14. Dos Requisitos da Contratação:

- a) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente;
- b) Os fornecedores devem ser devidamente cadastrados e certificados como agricultores familiares, conforme legislação específica, comprovando sua aptidão para participar do programa de aquisição de alimento;
- c) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter quaisquer substâncias que possam acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
- d) Os alimentos fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores, garantindo que estejam em perfeitas condições de consumo e atendam às exigências nutricionais para uma alimentação saudável;
- e) Os fornecedores devem garantir uma oferta regular e contínua dos produtos ao longo do período de vigência do contrato, assegurando o abastecimento constante da merenda escolar;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- g) A documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico neste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria excessiva;
- h) Os demais requisitos encontram-se em tópico específico existente no Estudo Técnico



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Devido à natureza dos produtos e a possível variedade de fornecedores destes (agricultores), dar-se-á sob a **FORMA PARCELADA**, sendo que no processo será realizado por **itens** e não dividido através de lotes.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal n.º 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

O prazo de entrega dos produtos/serviços serão de 3 dias após a encomenda dos produtos. A aquisição será PARCELADA de acordo com nossa demanda. Será combinado a quantidade de produtos de acordo com a demanda semanal das entidades consumidoras.

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Avenida Riograndense, nº 1286, às segundas-feiras das 8 às 10 horas.

O produtor deverá fazer a entrega no local citado acima e descarregar seus produtos até a balança para que seja feita a nota de controle

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Todos os custos com a entrega dos produtos, ficarão por conta do contratado;

O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.

NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Em, Cidade Gaúcha - PR, 18 de março de 2024.

DUCILEIA BILK DOS SANTOS
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Elaborado por:

Valquiria Dalponte Martucci



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO n.º /2024

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, com sede na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o fornecedor e/ou cooperativa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , situada à Rua/Av., n.º , CEP: , na cidade de , Estado , E-mail: , Fone ()....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) , CPF n.º , a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA n.º 465/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público n.º 001/2024** e da **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade n.º/2024**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI'S E APAE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e próprios do Município, com vigência de 12 meses, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL

O valor total máximo deste Chamamento Público é de R\$



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

(.....).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- a) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos estabelecimentos municipais de ensino (semanalmente) de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Cidade Gaúcha – PR, (sem ônus de entrega).

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma, que será enviado ao proponente com 15 (quinze) dias de antecedência a entrega.

Parágrafo Segundo

A proponente deverá ainda observar o horário de expediente da unidade de ensino para realizar a entrega. Nenhuma unidade de ensino receberá qualquer mercadoria no horário de lanche das crianças.

Parágrafo Terceiro

Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta ou apresente alguma divergência, será o mesmo devolvido ao credenciado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

Parágrafo Quarto

As entregas deverão ser feitas nos Centros, Escolas e APAE abaixo descritas:

Centro Municipal de Educação Anjo da Guarda



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Centro Municipal de Educação Prefeito Lauro Ranufo Müller
Escola Municipal Paulo Freire
Escola Municipal Dom Bosco
Escola Municipal Pequeno Príncipe
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha

Parágrafo Quinto

A proponente deverá proceder a entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo Sexto

Transportar os alimentos em veículo fechado, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária e demais legislação pertinente, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número do Chamamento Público; Número do Contrato;
- b) Número do Aditivo/Apostilamento, se houver;
- c) Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;
- d) Especificar (local da entrega);
- e) Anexos para todas as notas (todas as negativas fiscais mais CNDT);

Parágrafo Segundo

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o corpo de nutricionistas, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio da responsável pela pasta a Sra. DUCILEIA BILK DOS SANTOS a gestão do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Sra. MICHELLI MENEZES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no Projeto de Venda - **Anexo IV** e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

Parágrafo Segundo

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;

Parágrafo Terceiro

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo Quarto

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Parágrafo Primeiro

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

Parágrafo Terceiro

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até a data de 29 de abril de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos Federal/PNAE e recursos próprios do Município, à conta das seguintes dotações orçamentárias e, suplementadas se necessário for:

07 - SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER
07.01 - DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
1236112462.046000 - SERVICO DE NUTRICAO MUNICIPAL
3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 1042 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

Paragrafo Único

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender àquelas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação da respectiva dotação orçamentaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139, da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Cidade Gaúcha - PR, de maio de 2024.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

Agricultor/Representante Legal
Contratado(a)

Testemunhas